



ESTADO DE GOIÁS
AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Resolução Normativa 232, de 18 de janeiro de 2024

Dispõe sobre as condições gerais para o recebimento das informações a serem prestadas pelas concessionárias, permissionárias e/ou autorizatárias inerentes a Taxa de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos – TRCF e o seu processamento no âmbito da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos – AGR, conforme processo nº 202200029004140.

O Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando que a AGR é uma autarquia sob regime especial, dotada de autonomia funcional, administrativa, financeira e patrimonial, conforme dispõe o art. 1º, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999 e § 1º, do art. 1º, do Decreto nº 10.319, de 12 de setembro de 2023;

Considerando que compete ao Conselho Regulador apreciar e deliberar sobre as normas de funcionamento da AGR, nos termos do que dispõe o inciso I, do art. 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999 e o inciso I, do art. 4º, do Decreto nº 10.319, de 12 de setembro de 2023;

Considerando que compete ao Conselho Regulador fixar procedimentos administrativos relacionados às competências da AGR, nos termos do que dispõe o inciso IX, do art. 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999 e o inciso IX, do art. 4º, do Decreto nº 10.319, de 12 de setembro de 2023;

Considerando o Parecer nº 118/2023 (51246432) da Procuradoria Setorial que passa a fazer parte integrante deste ato;

Considerando que compete ao Conselho Regulador da AGR deliberar, com exclusividade e independência decisória, sobre todos os atos de regulação, controle e fiscalização inerentes à prestação dos serviços públicos concedidos, permitidos ou autorizados, nos termos do § 4º, do artigo 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, acrescido pela Lei nº 18.101, de 17 de julho de 2013 e § 1º, do art. 4º do Decreto nº 10.319, de 12 de setembro de 2023;

Considerando a decisão uniforme do Conselho Regulador da AGR em sua reunião realizada no dia 17 de janeiro de 2024,

RESOLVE:

Art. 1º. Disciplinar as condições gerais para o recebimento das informações a serem prestadas pelas concessionárias, permissionárias e/ou autorizatárias inerentes a Taxa de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos – TRCF e o seu processamento no âmbito da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos – AGR.

Art. 2º. As informações a serem prestadas pelas concessionárias, permissionárias e autorizatárias poderão ser protocoladas diretamente no protocolo da AGR e/ou enviadas à Gerência da Secretaria Geral pelo e-mail “gesg@agr.go.gov.br” e/ou formalizadas via Serviço Eletrônico de Informação (SEI).

§ 1º. Para ser aceita a solicitação via e-mail, o documento deve estar assinado e o interessado deverá se identificar no corpo do *e-mail*, com o seu nome, razão social, CPF, CNPJ e o endereço completo.

§ 2º. O arquivo deve estar, obrigatoriamente, em formato não editável.

§ 3º. Recebida a mensagem pelo correio eletrônico a confirmação do recebimento da comunicação se dará pela Gerência da Secretaria Geral.

§ 4º. As informações de que trata o “caput” deste artigo deverão ser encaminhadas pela Gerência da Secretaria Geral para a respectiva gerência finalística para análise.

Art. 3º. Compete as gerências finalísticas, em conformidade com a sua área de atuação, aferir e validar os valores apurados e informados pelo Sujeito Passivo relativo à TRCF.

§ 1º. Constatado não conformidade quanto ao valor apurado e informado relativo à TRCF, o sujeito passivo será notificado para tomar conhecimento do valor encontrado pela AGR e proceder recolhimento da diferença

§ 2º. Caso ocorra delegação por parte das demais gerências finalísticas, a Gerência de Regulação Econômica e Desestatização poderá acompanhar o procedimento de apuração econômico-financeira da TRCF.

Art. 4º. Compete à Gerência de Finanças e Dívida Ativa, o registro deste tributo, a cobrança e a emissão do Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais (DARE) para o recebimento da TRCF.

Art. 5º. As questões de ordem técnicas e administrativas devem ser solucionadas, em conjunto pelas partes envolvidas neste processo, a partir de suas competências específicas.

Art. 6º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos, em Goiânia, aos 18 dias do mês de janeiro de 2024.

Wagner Oliveira Gomes

Conselheiro Presidente

GABINETE DO CONSELHEIRO PRESIDENTE, em GOIANIA - GO, aos 18 dias do mês de janeiro de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **WAGNER OLIVEIRA GOMES, Presidente**, em 18/01/2024, às 16:06, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **55821273** e o código CRC **C5212FE9**.

GABINETE DO CONSELHEIRO PRESIDENTE

AVENIDA GOIÁS, ED. VISCONDE DE MAUÁ 305 - Bairro CENTRO - GOIANIA - GO - CEP 74005-010 - (62)3226-6608.



Referência: Processo nº 202300029004140



SEI 55821273



**Agência Goiana de Assistência Técnica,
Extensão Rural E Pesquisa Agropecuária –
EMATER**

Termo de Doação 042/2023/EMATER

Processo: 201812404000679

Objeto: Doação de bens móveis ao município de Matrinchã - GO

CNPJ: 24.850.216/0001-04

Valor Total: R\$ 22.350,00

Termo de Doação 047/2023/EMATER

Processo: 201812404000665

Objeto: Doação de bens móveis ao município de Faina - GO

CNPJ: 25.141.318/0001-13

Valor Total: R\$ 15.000,00

Termo de Doação 062/2023/EMATER

Processo: 201812404001306

Objeto: Doação de bens móveis ao município de Uirapuru - GO

CNPJ: 37.622.164/0001.60

Valor Total: R\$ 7.200,00

RAFAEL MAGALHÃES DE GOUVEIA

Presidente da EMATER

Protocolo 436242

**Agência Goiana de Regulação, Controle e
Fiscalização de Serviços Públicos – AGR**

Resolução Normativa 232, de 18 de janeiro de 2024

Dispõe sobre as condições gerais para o recebimento das informações a serem prestadas pelas concessionárias, permissionárias e/ou autorizatárias inerentes a Taxa de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - TRCF e o seu processamento no âmbito da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR, conforme processo nº 202200029004140.

O Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando que a AGR é uma autarquia sob regime especial, dotada de autonomia funcional, administrativa, financeira e patrimonial, conforme dispõe o art. 1º, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999 e § 1º, do art. 1º, do Decreto nº 10.319, de 12 de setembro de 2023;

Considerando que compete ao Conselho Regulador apreciar e deliberar sobre as normas de funcionamento da AGR, nos termos do que dispõe o inciso I, do art. 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999 e o inciso I, do art. 4º, do Decreto nº 10.319, de 12 de setembro de 2023;

Considerando que compete ao Conselho Regulador fixar procedimentos administrativos relacionados às competências da AGR, nos termos do que dispõe o inciso IX, do art. 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999 e o inciso IX, do art. 4º, do Decreto nº 10.319, de 12 de setembro de 2023;

Considerando o Parecer nº 118/2023 (51246432) da Procuradoria Setorial que passa a fazer parte integrante deste ato;

Considerando que compete ao Conselho Regulador da AGR deliberar, com exclusividade e independência decisória, sobre todos os atos de regulação, controle e fiscalização inerentes à prestação dos serviços públicos concedidos, permitidos ou autorizados, nos termos do § 4º, do artigo 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, acrescido pela Lei nº 18.101, de 17 de julho de 2013 e § 1º, do art. 4º do Decreto nº 10.319, de 12 de setembro de 2023;

Considerando a decisão uniforme do Conselho Regulador da AGR em sua reunião realizada no dia 17 de janeiro de 2024,

RESOLVE:

Art. 1º. Disciplinar as condições gerais para o recebimento das informações a serem prestadas pelas concessionárias, permissionárias e/ou autorizatárias inerentes a Taxa de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - TRCF e o seu processamento no âmbito da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR.

Art. 2º. As informações a serem prestadas pelas concessionárias, permissionárias e autorizatárias poderão ser protocoladas diretamente no protocolo da AGR e/ou enviadas à Gerência da Secretaria Geral pelo e-mail "gesg@agr.go.gov.br" e/ou formalizadas via Serviço Eletrônico de Informação (SEI).

§ 1º. Para ser aceita a solicitação via e-mail, o documento deve estar assinado e o interessado deverá se identificar no corpo do e-mail, com o seu nome, razão social, CPF, CNPJ e o endereço completo.

§ 2º. O arquivo deve estar, obrigatoriamente, em formato não editável.

§ 3º. Recebida a mensagem pelo correio eletrônico a confirmação do recebimento da comunicação se dará pela Gerência da Secretaria Geral.

§ 4º. As informações de que trata o "caput" deste artigo deverão ser encaminhadas pela Gerência da Secretaria Geral para a respectiva gerência finalística para análise.

Art. 3º. Compete as gerências finalísticas, em conformidade com a sua área de atuação, aferir e validar os valores apurados e informados pelo Sujeito Passivo relativo à TRCF.

§ 1º. Constatado não conformidade quanto ao valor apurado e informado relativo à TRCF, o sujeito passivo será notificado para tomar conhecimento do valor encontrado pela AGR e proceder recolhimento da diferença

§ 2º. Caso ocorra delegação por parte das demais gerências finalísticas, a Gerência de Regulação Econômica e Desestatização poderá acompanhar o procedimento de apuração econômico-financeira da TRCF.

Art. 4º. Compete à Gerência de Finanças e Dívida Ativa, o registro deste tributo, a cobrança e a emissão do Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais (DARE) para o recebimento da TRCF.

Art. 5º. As questões de ordem técnicas e administrativas devem ser solucionadas, em conjunto pelas partes envolvidas neste processo, a partir de suas competências específicas.

Art. 6º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos, em Goiânia, aos 18 dias do mês de janeiro de 2024.

Wagner Oliveira Gomes
Conselheiro Presidente

Protocolo 435995

Resolução Normativa 233, de 18 de janeiro de 2024

Dispõe sobre a outorga de autorização para o serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás pela empresa REALMAIA TURISMO E CARGAS LTDA., conforme processo nº 202300029003017.

O Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando que o Conselho Regulador da AGR é dotado de poderes para exercer a regulação, o controle e a fiscalização da prestação dos serviços públicos de competência estadual, nos termos do art. 11 da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, com a redação dada pela Lei nº 17.268, de 4 de fevereiro de 2011 e art. 4º, do Decreto nº 9.533, de 09 de outubro de 2019;

Considerando que o disposto no inciso VIII, do art. 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro 1999 e inciso VIII, do art. 4º, do Decreto nº 9.533, de 09 de outubro de 2019, estabelecem que todas e quaisquer questões afetas às atividades de regulação, controle e fiscalização dos serviços públicos regulados, controlados e fiscalizados, apresentadas pelo Presidente do Conselho Regulador, deverão por ele ser deliberadas;

Considerando que compete a AGR planejar, organizar, regular, controlar e fiscalizar o serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás, nos termos do inciso III, do § 2º, do art. 1º, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999 e do inciso III, do § 4º, do art. 1º, do Decreto nº 9.533, de 09 de outubro de 2019, bem como do § 1º, do art. 2º, da Lei nº 18.673, de 21 de novembro de 2014 e art. 2º, do Decreto nº 8.444, de 1º de setembro de 2015;